PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE QUEDAS DO IGUAÇU - PROJUDI
Rua das Palmeiras, 1275 - Centro - Quedas do Iguaçu/PR - CEP: 85.460-000 - Fone: 46 3532-1623 - E-mail: qdi-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001549-94.2020.8.16.0140

Processo: 0001549-94.2020.8.16.0140
Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal: Práticas Abusivas
Valor da Causa: R$10.000,00
Polo Ativo(s): ____
-
- ____
Polo Passivo(s): • FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

1. RELATÓRIO

____ e ____, qualificados nos autos propuseram ação visando à condenação da ré a obrigação de fazer, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, com pedido de tutela provisória de urgência antecipada ação em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Relataram os autores possuem uma página junto ao requerido, chamada de ____, sendo utilizada para fazer publicações que abrangem os municípios de Quedas do Iguaçu e região, publicações estas de conteúdo cultural e informativo, além de utilizá-la para divulgar propagandas, de modo que o requerente se utiliza da página como seu meio de trabalho. Prosseguiu relatando que no dia 22/06/2020, a empresa ré desativou a página dos autores sob a alegação de que teriam violado os termos de serviço do Facebook, na sequência, respeito de notificação pelos autores ao Facebook, não houve restabelecimento da página. Requereu a concessão de tutela provisória de urgência para que seja determinado à ré que restabeleça a página que foi anteriormente removida.

A decisão de seq. 13.1, indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência.

Em seq. 20.1, os requerentes alegaram a existência de fato novo, apresentando novo requerimento de tutela provisória de urgência.

É o relatório. Decido.

2. Do requerimento de seq. 20.1.

Alegam os autores que após o indeferimento da liminar em decisão anterior, estes apresentaram “recurso” junto ao Facebook, a fim de saber os motivos que levaram a desativação de sua página, contudo, a empresa ré ao julgar o recurso deixou de apresentar esclarecimentos concretos e objetivos que levassem a compreensão da ação tomada. Assim, requerem os autores o deferimento da liminar, a sim de determinar ao requerido que restabeleça a página “____”.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83E U4TYF NHFRX 76CLY

Razão assiste aos autores. De fato, a empresa ré se limitou a apresentar

esclarecimentos superficiais acerca da desativação da referida página, apenas alegando que seus termos de serviços foram violados, contudo, sem especificar as supostas violações na decisão administrativa de seq. 20.2.

Ainda, há que se considerar a dificuldade de imposição do ônus da prova aos autores, por motivos já deliberados em seq. 13.1, item 3, não se podendo imputar aos requerentes a produção de provas negativas.

Quanto ao perigo de dano, este resta comprovado na medida em que a referida página é utilizada pelos autores como trabalho, assim a desativação da página traz prejuízos de natureza profissional e financeira.

Ante o exposto, defiro a concessão da tutela provisória de urgência para determinar que a ré, em cinco dias contados do recebimento da intimação, restabeleça a página ____, informada na inicial, sob pena de multa diária, que arbitro em R$ 200,00, limitada a R$ 10.000,00.

3. Após, cumpra-se o item 4 da decisão de seq. 13.1.

4. Int.-se.

Quedas do Iguaçu, datado e assinado digitalmente.

Cristiano Diniz da Silva

Juiz Substituto

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ83E U4TYF NHFRX 76CLY